
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 021

14/03/2013

Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MARÇO/2013
- CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - EMISSÃO DESCENTRALIZADA
- PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO - REGULAMENTAÇÃO



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MARÇO/2013

A Portaria nº 124, de 12/03/13, DOU de 13/03/13, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de março de 2013. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de março de 2013, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial - TR do mês de fevereiro de 2013;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial - TR do mês de fevereiro de 2013 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial - TR do mês de fevereiro de 2013; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005200.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005200.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º .

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO



CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EMIÇÃO DESCENTRALIZADA

A Portaria nº 369, de 13/03/13, DOU de 14/03/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou a emissão descentralizada de CTPS, mediante Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pelas Unidades Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego com órgãos e entidades da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e na ausência destes, com organizações e entidades sindicais. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - A execução descentralizada da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ocorrerá mediante Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pelas Unidades Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego com órgãos e entidades da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e na ausência destes, com organizações e entidades sindicais.

§ 1º - O prazo de vigência do Acordo de que trata o caput deste artigo será de até 4 anos.

§ 2º - A descentralização compreenderá apenas o atendimento ao cidadão quando se tratar de CTPS Informatizada, e a emissão do documento permanecerá a cargo das Unidades do MTE.

§ 3º - A emissão de CTPS para estrangeiros é de competência exclusiva das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego SRTE, e não será objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O órgão ou entidade interessado na celebração do Acordo de que trata o art. 1º desta Portaria deverá enviar à Unidade Regional do MTE proposta contendo as seguintes informações:

I - nome do órgão ou entidade proponente;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - endereço completo do órgão, indicando a cidade, a unidade da federação, o código de endereçamento postal, o número do telefone e o código de discagem direta à distância do Município e o endereço do correio eletrônico, se disponível;

IV - nome completo do responsável pelo órgão ou entidade proponente; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; número, data de expedição e sigla do órgão expedidor da carteira de identidade;

V - cópia do ato de designação para a função ou cargo do responsável pelo órgão ou entidade proponente;

VI - descrição, de forma clara e sucinta, das razões da proposta, evidenciando os objetivos, a região geográfica a ser atendida e a quantidade de trabalhadores a serem beneficiados;

VII - endereço completo do local onde será instalado o posto de emissão, a área destinada à instalação e, ainda, a facilidade de acesso ao público;

VIII - indicação do nome, CPF, RG, função e matrícula de, no mínimo, 03 pessoas designadas para a emissão de CTPS, que deverão atender ao perfil técnico de qualificação, conforme previsão contida nos Anexos desta Portaria;

IX - identificação de local seguro onde ficarão armazenadas as CTPS a serem entregues, as inutilizadas, os protocolos de atendimento e demais formulários fornecidos pelo MTE; e

X - declaração do titular do órgão ou entidade proponente do Acordo de que conhece os termos desta Portaria e de que se responsabilizará pelo transporte, guarda e segurança dos documentos mencionados no inc. IX deste artigo.

Parágrafo único - A proposta de que trata o caput deverá ser acompanhada de cópia autenticada de todos os documentos especificados neste artigo.

Art. 3º - A região geográfica de que trata o inc. VI do art. 2º desta Portaria coincidirá com o território de atuação do órgão ou entidade proponente do Acordo.

Parágrafo Único - A emissão de CTPS por meio de serviço volante deverá observar as seguintes condições:

I - o atendimento deverá ser prévio e expressamente autorizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; e

II - o atendimento, salvo situações especiais, deverá ser realizado, preferencialmente, em região não abrangida por Acordo de Cooperação para emissão de CTPS celebrado com o MTE.

Art. 4º - A proposta de celebração de Acordo de Cooperação será analisada pelo setor técnico competente na Unidade Regional do MTE, que emitirá parecer conclusivo sobre seu cabimento ou não.

§ 1º - O parecer de que trata o caput deste artigo será submetido à apreciação do titular do órgão ou autoridade por ele delegada, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da proposta.

§ 2º - A Unidade Regional do MTE, após celebração do Acordo, deverá inserir os dados relativos à formalização do Ato no Sistema Informatizado de Controle de Convênios - SICC, para controle nacional pela Coordenação de Identificação e Registro Profissional CIRP da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE deste Ministério.

Art. 5º - Ficam aprovados os modelos de Acordo de Cooperação Técnica, na forma dos Anexos desta Portaria, que deverão ser adotados, conforme o caso, em todas as situações nas quais ocorrer a descentralização da emissão de CTPS.

Parágrafo único - Os modelos de que trata o caput deste artigo poderão ser adequados às peculiaridades locais, desde que observadas as normas reguladoras da matéria e que tenham previa aprovação da CIRP.

Art. 6º - As dúvidas decorrentes do cumprimento desta Portaria serão dirimidas pela CIRP.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria nº 519, de 2 de abril de 1993.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO I - Modelo para emissão de CTPS Manual

ACORDO DE COOPERAÇÃO MTE/SRTE/ Nº/20..

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO E A VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº DE DE 20...

Processo nº

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e nove, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de..... situada....., representada neste ato pelo Superintendente, Sr....., portador do CPF nº....., CI nº....., expedida pela....., no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO)....., daqui por diante denominado simplesmente SRTE/UF, e de outro lado, a (o)....., inscrito no CGC/MEFP, sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., portador do CPF nº..... e da CI nº....., expedida pela....., no uso das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de ou (ATO NORMATIVO) de, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente....., tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência SocialCTPS, ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) conforme os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº. 229, de 28.02.1967, nº. 926, de 10.10.1969, Lei nº. 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº. 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Acordo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SRTE/UF:

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência SocialCTPS;
- b) Repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de emissão de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

II - DA (NOME DO ÓRGÃO):

Determinar o horário de funcionamento dos serviços;

- a) Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- b) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/UF;
- c) Indicar, no mínimo, 3 funcionários, que tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria nº.....
- e) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- f) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- g) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela SRTE/UF.
- h) devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Acordo de Cooperação e nos seguintes casos:

l) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

ll) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente.

j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e, da prestação dos aludidos serviços, não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº , de de de, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no (.....), extinguindo-se em, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº . 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº . 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 vias e 04 cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

.....
Titular do órgão proponente

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF : CPF :

CI : CI :

ANEXO II - Modelo para emissão de CTPS Informatizada

CONVÊNIO MTE/SRTE - UF -/ N°/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO E A VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº DE DE 2011.

Processo nº

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e nove, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de..... situada....., representada neste ato pelo Superintendente, Sr....., portador do CPF nº....., CI nº....., expedida pela....., no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO)....., daqui por diante denominado simplesmente SRTE/UF, e de outro lado, a (o)....., inscrito no CGC/MEFP, sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., portador do CPF nº e da CI nº....., expedida pela no uso das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de ou (ATO NORMATIVO) de, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente..... tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº . 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do modelo informatizado, ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº . 229, de 28.02.1967, nº . 926, de 10.10.1969, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº . 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da SRTE/...:

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo;
- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) Indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede.
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

II - DA (Nome do Órgão):

- a) atender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº, de;/.../.....;
- b) enviar os protocolos de atendimento à SRTE/.....;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/UF,
- g) indicar, no mínimo, 3 funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria nº ...;
- h) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado.
- h) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:
 - I) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente.

j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº , de de de, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no (.....), extinguindo-se em, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº . 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº . 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 vias e 04 cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

.....
Titular do órgão proponente

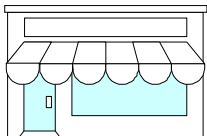
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF : CPF :

CI : CI :



**PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO
REGULAMENTAÇÃO**

A Lei nº 12.790, de 14/03/13, DOU de 15/03/13, dispôs sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário e instituiu o Dia do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano. Na íntegra:

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com o art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º - Na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a atividade ou função desempenhada pelos empregados do comércio deverá ser especificada, desde que inexista a possibilidade de classificação por similaridade.

Art. 3º - A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 horas diárias e 44 semanais.

§ 1º - Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - É admitida jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo vedada a utilização do mesmo empregado em mais de 1 turno de trabalho, salvo negociação coletiva de trabalho.

Art. 4º - O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - As entidades representativas das categorias econômica e profissional poderão, no âmbito da negociação coletiva, negociar a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que institua programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Art. 7º - É instituído o Dia do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Carlos Daudt Brizola
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams